



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

INSTRUÇÃO NORMATIVA CFBM Nº 02/2025

ASSUNTO: DIRETRIZES OPERACIONAIS PARA A APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO
CFBM Nº 394/2025 – REFIS NACIONAL BIOMEDICINA.

EMENTA: Estabelece os procedimentos e orientações aos Conselhos Regionais de Biomedicina (CRBMs) para a efetiva implementação da Política Nacional de Refinanciamento de Dívida Tributária (REFIS), instituída pela Resolução CFBM nº 394, de 09 de maio de 2025, visando a uniformidade, eficiência e segurança jurídica na recuperação de créditos.

Prezados Presidentes e Conselheiros dos Conselhos Regionais de Biomedicina,

O REFIS Nacional da Biomedicina é mais que uma medida de recuperação de crédito; é um ato de **gestão estratégica**, de **responsabilidade fiscal** e de **valorização da classe biomédica**, que fortalece o Sistema CFBM/CRBMs em sua missão institucional.

I. DO ESCOPO E DA FINALIDADE PRECÍPUA: O REFIS COMO INSTRUMENTO DE HARMONIZAÇÃO E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL.

Esta Instrução Normativa tem por escopo detalhar e orientar a aplicação, no âmbito administrativo de cada Conselho Regional de Biomedicina, dos dispositivos contidos na Resolução CFBM nº 394/2025.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA

SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

Sua finalidade é **padronizar os procedimentos**, garantir a **isonomia** no tratamento dos débitos e maximizar a **efetividade** do REFIS Nacional, em consonância com as competências atribuídas pela *Lei nº 6.684/79* e pela *Lei nº 12.514/2011*.

II. DA DIVULGAÇÃO E DO PERÍODO DE ADESÃO: TRANSPARÊNCIA E ACESSIBILIDADE COMO PILARES.

A. **Estratégia de Comunicação Abrangente:** Conforme o Art. 2º da Resolução, cada CRBM deverá promover uma **ampla e eficaz divulgação** do REFIS. Recomenda-se a utilização de múltiplos canais, tais como:

1. Publicação em destaque no sítio eletrônico oficial do CRBM;
2. Envio de comunicados diretos (e-mail, correspondência, aplicativos de mensagem, se houver consentimento) aos profissionais e pessoas jurídicas inscritas, especialmente àqueles com débitos identificados;
3. Divulgação em redes sociais institucionais;
4. Eventuais informes em publicações de grande circulação ou eventos da categoria.

A linguagem utilizada deve ser **clara, objetiva e convidativa**, ressaltando os benefícios da adesão.

B. **Vigência do Período de Adesão:** O prazo para que os interessados requeiram a adesão ao REFIS é **improrrogável**, compreendido entre a data de entrada em vigor da Resolução CFBM nº 394/2025 (data de sua publicação) e o dia **01 de agosto de 2025**, conforme §1º do Art. 2º. Os CRBMs devem organizar seus fluxos internos para atender à demanda esperada dentro deste período.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

III. DA ABRANGÊNCIA DOS DÉBITOS E DAS MODALIDADES DE REGULARIZAÇÃO: CLAREZA NAS REGRAS DO JOGO.

A. Definição do Crédito Tributário e Débitos Abrangíveis:

1. Para os fins desta Instrução Normativa e da Resolução CFBM nº 394/2025, entende-se por **crédito tributário** o montante consolidado composto por:

Principal + Correção Monetária + Juros de Mora + Multa de Mora.

B. Conforme o Art. 3º, *caput*, da Resolução, o REFIS abrange **todos os débitos** (taxas, emolumentos, anuidades e multas) vencidos e não pagos até **31 de dezembro de 2024**.

1. Incluem-se débitos inscritos ou não em dívida ativa;
2. Débitos objeto de cobrança judicial (execução fiscal em curso) ou não;
3. Débitos com exigibilidade suspensa ou não.

C. **Atenção:** Débitos relativos a competências posteriores a 31 de dezembro de 2024 **não são elegíveis** para este REFIS.

D. **Condições de Pagamento e Descontos – Uma Oportunidade Estruturada Sobre os Acréscimos Legais:** Os descontos previstos no §1º do Art. 3º da Resolução incidirão **única e exclusivamente sobre os valores apurados a título de Juros de Mora e Multa de Mora** (denominados "acréscimos legais" na Resolução), **não alcançando o valor do Principal nem o da Correção Monetária.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA

SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

E. A Correção Monetária visa meramente recompor o valor da moeda frente à inflação, não possuindo natureza de acréscimo sancionatório ou remuneratório. É **crucial** a observância do valor mínimo de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** por prestação:

1. Desconto de **50% (cinquenta por cento)** sobre os juros e multa, para pagamento à vista;
2. Desconto de **45% (quarenta e cinco por cento)** sobre os juros e multa, para pagamento parcelado em até 3 (três) prestações;
3. Desconto de **40% (quarenta por cento)** sobre os juros e multa, para pagamento parcelado em até 6 (seis) prestações;
4. Desconto de **35% (trinta e cinco por cento)** sobre os juros e multa, para pagamento parcelado em até 12 (doze) prestações;
5. Desconto de **30% (trinta por cento)** sobre os juros e multa, para pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) prestações.

IV. DA APURAÇÃO, FORMALIZAÇÃO DO DÉBITO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA – PROCEDIMENTO CRÍTICO PARA A SEGURANÇA DO REFIS:

Dada a **extrema relevância** deste estágio para a correta aplicação dos benefícios e para **mitigar** quaisquer equívocos ou dúvidas futuras, os seguintes passos devem ser **rigorosa e metodicamente observados**:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA

SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

1. O CRBM deverá disponibilizar um **formulário padrão e claro** de requerimento de adesão ao REFIS.

2. Após o recebimento do requerimento, o setor financeiro/tesouraria do CRBM procederá ao **cálculo detalhado do montante devido**, conforme §2º do Art. 3º da Resolução (apurado integralmente até a data do requerimento formal).

2.1. Nesta etapa, **serão apresentadas ao inadimplente, de forma transparente, as simulações de pagamento** conforme as opções de desconto e parcelamento previstas no Art. 3º, §1º, incisos I a V, da Resolução (detalhadas no item III.B desta Instrução), **reforçando que os descontos incidem exclusivamente sobre os juros de mora e a multa de mora.**

3. As parcelas, se houver opção por esta modalidade, deverão ser pagas mediante expedição de boleto bancário pelo respectivo Conselho Regional ou por meio de cartão de crédito, a critério de cada Regional (§3º do Art. 3º da Resolução).

4. A operacionalização financeira, em ambas as modalidades de parcelamento, **deverá considerar a atualização do saldo devedor consolidado (Principal + Correção Monetária + Juros e Multas já com os descontos do REFIS aplicados) pela taxa SELIC, acumulada mensalmente, até a data da efetiva formalização do acordo de parcelamento.** Este montante final atualizado será a base para a divisão em parcelas. Observar-se-á o seguinte:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA

SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

4.a. Para pagamentos via **boleto bancário**, o valor de cada parcela, já calculado conforme o *caput* deste item 4, constará no respectivo boleto. **A atualização pela taxa SELIC, acumulada mensalmente, referida no §3º do Art. 3º da Resolução, considera-se cumprida com a atualização do débito total até a data da formalização do parcelamento, conforme descrito no *caput* deste item.**

4.a.1. Em caso de pagamento **após o vencimento** da parcela, incidirão os encargos moratórios legais, incluindo a taxa SELIC sobre o valor da parcela em atraso, acumulada *pro rata die* desde o vencimento até o efetivo pagamento.

4.b. Para pagamentos via **cartão de crédito**, o valor total do débito, apurado e atualizado conforme o *caput* deste item 4, será o **montante da transação a ser submetido à operadora do cartão.**

4.b.1. É **fundamental** que este valor consolidado reflita a **atualização completa do débito até o momento mais próximo possível da transação** via cartão, para que o valor informado à operadora seja o final e definitivo para aquela operação.

4.b.1.1. Os encargos de parcelamento do cartão de crédito, se houver, serão os praticados pela operadora diretamente junto ao devedor, não sendo de responsabilidade do CRBM.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

5. O CRBM deve assegurar que toda a documentação referente à adesão, incluindo o cálculo discriminado do débito, a opção de parcelamento e os comprovantes de pagamento, seja **devidamente arquivada** no prontuário do profissional ou da pessoa jurídica.

V. DO TRATAMENTO DE SITUAÇÕES ESPECÍFICAS: SEGURANÇA JURÍDICA E PROCEDIMENTAL.

A. Débitos Ajuizados – A Suspensão Condicionada: Para débitos já em fase de execução fiscal (§4º do Art. 3º):

1. O CRBM deverá formalizar um **Termo de Acordo e Confissão de Dívida** com o devedor, o qual terá força de título executivo extrajudicial. Este termo deve detalhar o valor original, os descontos aplicados, o valor consolidado, o número de parcelas e o valor de cada uma.
2. De posse do Termo, o CRBM, por meio de sua assessoria jurídica ou procuradoria, peticionará nos autos da execução fiscal, informando a adesão ao REFIS e requerendo a **suspensão do processo** pelo prazo do parcelamento.
3. É fundamental que o Termo de Acordo contenha cláusula expressa de que o não pagamento ensejará o prosseguimento da execução pelo saldo remanescente, com a perda dos benefícios do REFIS.

B. Custas Processuais – Responsabilidade do Devedor: A adesão ao REFIS **não isenta** o devedor do pagamento das custas e despesas processuais eventualmente adiantadas pelo CRBM (§5º do Art. 3º). Estes valores devem ser cobrados à parte ou incluídos no montante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA

SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

a ser parcelado, sem os descontos do REFIS, conforme negociação ou política interna do CRBM, sempre respeitando a legislação processual.

C. Inadimplemento do Parcelamento – Consequências e Providências: A sustentabilidade do REFIS depende da adimplência.

1. **Débitos Ajuizados:** O atraso de **três ou mais parcelas**, consecutivas ou não, implicará na **revogação automática** dos benefícios do REFIS. O CRBM deverá requerer o **prosseguimento da execução fiscal** pelo saldo devedor remanescente, acrescido dos encargos legais integrais (sem os descontos do REFIS) sobre o valor original das parcelas não pagas e vincendas, que serão antecipadas (§6º do Art. 3º).

2. **Débitos Não Ajuizados (mas inscritos em Dívida Ativa):** Em caso de inadimplemento de três ou mais parcelas, consecutivas ou não, o CRBM promoverá as **medidas judiciais cabíveis** (ajuizamento de execução fiscal) para a cobrança da integralidade do débito confessado e não adimplido, com a perda dos benefícios do REFIS e antecipação das parcelas vincendas (§7º do Art. 3º).

D. Parcelamentos Anteriores em Curso – Possibilidade de Migração Benéfica: O §8º do Art. 3º permite que os descontos do presente REFIS sejam aplicados a parcelamentos já existentes, mediante **requerimento expresso do interessado**. Os descontos incidirão **apenas sobre as prestações vincendas e/ou inadimplidas** do parcelamento original. O CRBM deverá recalcular o saldo devedor e as novas parcelas, formalizando a repactuação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

VI. DO REPORTE AO CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA: MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

Conforme o §2º do Art. 2º, após o término do prazo para adesões (01 de agosto de 2025), cada CRBM deverá encaminhar ao CFBM um **relatório consolidado** contendo, no mínimo:

1. Quantidade total de adesões (Pessoa Física e Pessoa Jurídica, separadamente).
2. Valor total dos débitos renegociados (antes da aplicação dos descontos).
3. Valor total dos descontos concedidos (especificando sobre juros e multas).
4. Valor total líquido a ser arrecadado com o REFIS.
5. Número de adesões por modalidade de pagamento (à vista, 3 parcelas, 6 parcelas, etc.).

Este relatório é **essencial** para que o CFBM possa avaliar a eficácia da política e planejar futuras ações. Sugere-se o prazo de até 60 (Sessenta) dias após o encerramento das adesões para o envio destas informações.

VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS: ASSEGURANDO A COMPLETUDE.

A. **Casos Omissos:** Eventuais dúvidas ou situações não previstas nesta Instrução Normativa ou na Resolução CFBM nº 394/2025 deverão ser submetidas à apreciação do **Plenário do Conselho Federal de Biomedicina**, conforme Art. 4º da referida Resolução. Os CRBMs deverão formalizar a consulta por ofício.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

B. Revogação Expressa: Reitera-se que a Resolução CFBM nº 377, de 21 de março de 2024, encontra-se **revogada** (Art. 5º da Resolução nº 394/2025). Quaisquer procedimentos baseados na norma revogada devem ser imediatamente descontinuados.

C. Vigência: Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio do CFBM, com seus efeitos alinhados à vigência da Resolução CFBM nº 394/2025.

Brasília-DF, 14 de maio de 2025.

EDGAR GARCEZ JUNIOR

Presidente do Conselho Federal de Biomedicina

DAIANE PEREIRA CAMACHO

Diretora Secretária do Conselho Federal de Biomedicina

(assinado eletronicamente)

Alexandre Junqueira de Andrade - Advº

OAB/SP:274.523